



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

LEI Nº 3.048/2020, de 07 de outubro de 2020

**Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias do Município de
Triunfo para o exercício
financeiro de 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso II da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores, APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 143, inciso X da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

à das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;

ç das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

đ da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

ẽ da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ 36.439.211,70 (trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e onze reais e setenta centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº, de e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, R\$ 1.200.000,00.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

**Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas
Alterações**

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda, até 20 de outubro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Considerando a tramitação no Congresso Nacional de Propostas de Emenda à Constituição, em especial, a PEC 15/2015, que visam tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB instrumento permanente de financiamento da Educação Básica Pública, deverão constar na proposta orçamentária de 2021, as previsões de receitas e despesas a serem executadas por conta dos referidos recursos.

§ 2º Na hipótese de extinção definitiva do FUNDEB, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 11.494/2007, deverão ser adotadas, conforme o caso, as disposições dos §§1º e 3º do art. 2º e art. 20 desta Lei.

§ 3º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria Municipal da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação.;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de
Orçamento**

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2868/2017 de 23/08/2017- Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 30% (trinta por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto no §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

06/2019, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de setembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para
Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Compras e Licitações verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos
Sociais**

Art. 53. No exercício de 2021, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 14 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 07 de outubro de 2020.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de S. Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Município de : T R I U N F O / R S
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3,75%	4,31%	1,69%	3,05%	3,43%	3,32%
VARIAÇÃO DO PIB	1,12%	1,10%	2,30%	3,38%	2,53%	2,45%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,18%	9,19%	-10,43%	-0,35%	-0,53%	-3,77%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	9,19%	-7,84%	-4,22%	-0,95%	-4,34%	-3,17%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	26,43%	12,93%	-24,82%	4,85%	-2,35%	-7,44%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIAO	-3,80%	0,58%	-1,33%	-1,52%	-0,75%	-1,20%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	4,49%	-14,76%	-18,34%	-9,54%	-14,21%	-14,03%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	2,86%	5,00%	0,00%	0,00%	3,80%	3,67%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	2,86%	9,00%	0,00%	0,00%	3,80%	3,67%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	25,79%	-48,05%	700,84%	226,20%	43,95%	32,37%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	2,67%	2,35%	4,36%	5,44%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,14	5,03	4,78	4,75

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	17.616.280,48	20.384.043,54	20.929.591,86	19.119.547,05	21.676.611,91	22.251.055,00	22.713.928,18	-
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	3.373.428,54	1.184.348,55	1.227.391,36	714.442,93	1.144.482,99	1.183.738,78	1.223.038,88	-
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	431.711,60	62.845,44	466.901,74	321.942,70	306.333,72	316.840,97	327.360,09	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.637.284,14	330.371,63	321.258,42	25.663,34	250.906,43	259.512,52	268.128,33	-
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.637.284,14	330.371,63	321.258,42	25.663,34	250.906,43	259.512,52	268.128,33	-
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	1.304.432,80	791.131,48	439.231,20	366.836,89	587.242,84	607.385,27	627.550,46	-
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Dívida Ativa	592.753,53	133.967,14	297.171,20	365.108,89	286.454,53	296.279,92	306.116,41	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	711.679,27	657.164,34	142.060,00	1.728,00	300.788,31	311.105,35	321.434,05	-
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	5.000,00	-	295.200,00	18.000.000,00	22.107.559,13	111.248,41	114.941,86	-
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	-	18.000.000,00	22.000.000,00	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	5.000,00	-	295.200,00	-	107.559,13	111.248,41	114.941,86	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	5.000,00	-	295.200,00	-	107.559,13	111.248,41	114.941,86	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	5.061.526,30	5.651.080,50	23.221.472,16	14.032.290,96	30.111.760,93	32.156.369,35	31.970.489,38	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	5.061.526,30	5.651.080,50	23.221.472,16	14.032.290,96	30.111.760,93	32.156.369,35	31.970.489,38	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	-	-	-	-	-	-	-	-
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	35.857.966,88	38.347.083,25	34.945.206,78	32.400.049,69	35.465.147,91	32.441.778,55	29.785.168,21	-
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(33.198.425,45)	(35.721.185,83)	(33.369.306,78)	(28.991.224,59)	(32.707.581,03)	(29.589.627,12)	(26.838.325,35)	-
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	(2.659.541,43)	(2.625.897,42)	(1.575.900,00)	3.408.825,10	2.757.566,89	2.852.151,43	2.946.842,86	-
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	258.282.155,71	284.667.194,46	308.510.372,81	266.985.731,34	316.479.663,16	287.487.334,20	275.409.805,01	

Município de : T R I U N F O / R S
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	201.057.655,13	218.919.793,53	243.607.820,00	228.999.644,92	250.157.552,04	261.164.900,90	266.939.510,30
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	137.070.966,91	146.384.495,71	173.471.000,00	158.300.980,36	173.225.804,20	184.987.950,54	190.668.440,86
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	117.489.797,04	123.048.159,72	144.213.961,00	126.449.675,33	142.725.994,70	152.417.183,86	157.097.512,14
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	8.452.025,37	9.040.973,54	11.200.000,00	9.817.055,42	10.889.195,79	11.628.579,37	11.985.662,26
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	11.129.144,50	14.295.362,45	18.057.039,00	22.034.249,61	19.610.613,71	20.942.187,31	21.585.266,45
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.421.525,19	1.173.922,62	508.620,00	1.227.378,17	1.050.635,40	1.096.443,10	1.156.089,61
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	1.421.525,19	1.173.922,62	508.620,00	1.227.378,17	1.050.635,40	1.096.443,10	1.156.089,61
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.565.163,03	71.361.375,20	69.628.200,00	69.471.286,39	75.881.112,44	75.080.507,26	75.114.979,84
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	60.977.116,81	68.774.760,39	67.633.000,00	67.837.192,99	73.627.272,25	72.850.446,84	72.883.895,51
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	1.530.587,71	2.534.066,63	1.928.000,00	1.597.800,27	2.197.357,93	2.174.174,08	2.175.172,33
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	57.458,51	52.548,18	67.200,00	36.293,13	56.482,27	55.886,34	55.912,00
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	18.785.389,29	15.124.391,11	11.667.000,00	31.594.834,66	43.956.016,82	60.509.128,63	78.997.306,92
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.530.332,40	4.612.892,14	2.646.000,00	21.295.928,12	33.098.066,52	49.278.750,62	67.394.080,36
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	3.386.643,66	4.208.025,94	2.533.000,00	21.289.274,52	32.456.940,28	48.324.196,38	66.088.623,05
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	92.917,49	382.731,29	28.000,00	6.653,60	512.806,50	763.502,72	1.044.173,46
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	50.771,25	22.134,91	85.000,00	-	128.319,73	191.051,52	261.283,85
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	182.926,68	-	-	69.150,62	71.522,49	73.897,04
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	182.926,68	-	-	69.150,62	71.522,49	73.897,04
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	15.255.056,89	10.328.572,29	9.021.000,00	10.298.906,54	10.788.799,69	11.158.855,52	11.529.329,52
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executiv / Indiretas	15.255.056,89	10.328.572,29	9.021.000,00	10.298.906,54	10.788.799,69	11.158.855,52	11.529.329,52
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	(14.626.057,91)	(73.499.339,50)	(110.335.600,18)
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	36.992.152,21	39.312.644,17	39.808.587,97
	TOTAL DAS DESPESAS	219.843.044,42	234.044.184,64	255.274.820,00	260.594.479,58	316.479.663,16	287.487.334,20	275.409.805,01

Município de : T R I U N F O/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Tabela 03 - Evolução e Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 06/2019, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	319.938.907,43	267.353.490,07	299.725.491,02	287.661.494,99	273.109.541,98
II - DEDUÇÕES	90.716.026,48	75.037.155,43	73.232.703,90	71.990.008,50	70.239.132,60
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	9.347.706,60	10.139.282,89	11.091.749,00	11.202.829,96	10.713.403,50
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	10.990.662,60	5.989.319,29	8.618.715,85	9.203.932,34	9.486.560,74
Compensação Financeira entre Regimes	297.171,20	365.108,89	286.454,53	296.279,92	306.116,41
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	35.135.279,30	26.143.394,67	17.770.636,61	18.845.187,73	19.947.883,74
Deduções da Receita Corrente	34.945.206,78	32.400.049,69	35.465.147,91	32.441.778,55	29.785.168,21
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	12.439.714,92	9.871.677,54	11.030.969,11	7.338.572,12	4.124.397,17
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	241.662.595,87	202.188.012,18	237.523.756,23	223.010.058,61	206.994.806,55

Município de : T R I U N F O / R S
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2021 a 2023

PODER EXECUTIVO			
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	128.262.828,36	120.425.431,65	111.777.195,54
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	121.849.686,94	114.404.160,07	106.188.335,76
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	115.436.545,53	108.382.888,49	100.599.475,98
PODER LEGISLATIVO			
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	14.251.425,37	13.380.603,52	12.419.688,39
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	13.538.854,10	12.711.573,34	11.798.703,97
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	12.826.282,84	12.042.543,17	11.177.719,55

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : T R I U N F O R S
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	62.363.985,01	70.781.094,98	65.475.497,18	66.206.859,06	67.487.817,07	66.390.057,77
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	36.877.599,32	34.975.422,36	33.503.297,61	35.118.773,10	34.532.497,69	34.384.856,13
Precatórios posteriores a 05-05-2000	25.486.385,69	35.805.672,62	31.972.199,57	31.088.085,96	32.955.319,38	32.005.201,64
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	21.421.534,33	22.229.601,57	15.094.202,97	19.581.779,62	18.968.528,05	17.881.503,55
Disponibilidade da Caixa Bruta	28.471.843,11	30.447.772,60	21.265.129,54	26.728.248,42	26.147.050,19	24.713.476,05
(-) Restos a Pagar Processados	7.065.019,58	8.232.881,83	6.185.637,37	7.161.179,59	7.193.232,93	6.846.683,30
Demais Haveres Financeiros	14.710,80	14.710,80	14.710,80	14.710,80	14.710,80	14.710,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	40.942.450,68	48.551.493,41	50.381.294,21	46.625.079,43	48.519.289,02	48.508.554,22

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	18.000.000,00	22.000.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	1.173.922,62	508.620,00	1.227.378,17	1.050.635,40	1.096.443,10	1.156.089,61
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	10.328.572,29	9.021.000,00	10.298.906,54	10.788.799,69	11.158.855,52	11.529.329,52

Fonte: pronim cp- Contabilidade Pública

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : T R I U N F O / R S
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	279.016.113,96	284.993.700,65	234.953.440,38	264.260.343,10	255.219.716,44	243.324.373,78
(-) Aplicações Financeiras em Geral	282.891,37	1.577.072,00	181.099,33	762.343,54	808.440,77	855.745,39
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	21.799.923,27	35.135.279,30	26.143.394,67	17.770.636,61	18.845.187,73	19.947.883,74
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	256.933.299,32	248.281.349,35	208.628.946,38	245.727.362,95	235.566.087,94	222.520.744,65
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	-	295.200,00	18.000.000,00	22.107.559,13	111.248,41	114.941,86
(-) Operações de Crédito	-	-	18.000.000,00	22.000.000,00	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	-	295.200,00	-	107.559,13	111.248,41	114.941,86
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	256.933.299,32	248.576.549,35	208.628.946,38	245.834.922,08	235.677.336,35	222.635.686,50

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	218.919.793,53	243.607.820,00	228.999.644,92	250.157.552,04	261.164.900,90	266.939.510,30
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.173.922,62	508.620,00	1.227.378,17	1.050.635,40	1.096.443,10	1.156.089,61
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	217.745.870,91	243.099.200,00	227.772.266,75	249.106.916,64	260.068.457,80	265.783.420,70
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	15.124.391,11	11.667.000,00	31.594.834,66	43.956.016,82	60.509.128,63	78.997.306,92
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	10.328.572,29	9.021.000,00	10.298.906,54	10.788.799,69	11.158.855,52	11.529.329,52
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	4.795.818,82	2.646.000,00	21.295.928,12	33.167.217,14	49.350.273,11	67.467.977,40
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	222.541.689,73	245.745.200,00	249.068.194,87	282.274.133,78	309.418.730,91	333.251.398,09

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	34.391.609,59	2.831.349,35	- 40.439.248,49	- 36.439.211,70	- 73.741.394,56	- 110.615.711,59
---	----------------------	---------------------	------------------------	------------------------	------------------------	-------------------------

JUROSEENCARGOSATIVOS(VariaçõesPatrimoniaisAumentativas)	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-

4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-

3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0	0	0	0	0	0

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	34.391.609,59	2.831.349,35	-	40.439.248,49	-	36.439.211,70	-	73.741.394,56	-	110.615.711,59
---	----------------------	---------------------	----------	----------------------	----------	----------------------	----------	----------------------	----------	-----------------------

Município de: T R I U N F O R S
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB	% RCL
			(a / x 100	(a /RCL) x 100			(b / x 100	(B /RCL) x 100			(c / x 100	(B /RCL) x 100
Receita Total	286.367.902,23	277.892.190,43	120,56%	255.330.964,85	239.557.055,07	114,49%	243.439.315,63	221.060.831,96	117,61%			
Receitas Primárias (I)	245.834.922,08	238.558.876,35	103,50%	235.677.336,35	221.117.594,08	105,68%	222.635.686,50	202.169.604,17	107,56%			
Despesa Total	294.113.568,87	285.408.606,37	123,82%	321.674.029,53	301.801.558,81	144,24%	345.936.817,22	314.136.114,04	167,12%			
Despesas Primárias (II)	282.274.133,78	273.919.586,40	118,84%	309.418.730,91	290.303.371,56	138,75%	333.251.398,09	302.616.818,98	161,00%			
Resultado Primário (I - II)	-36.439.211,70	-35.360.710,04	-15,34%	-73.741.394,56	-69.185.777,48	-33,07%	-110.615.711,59	-100.447.214,81	-53,44%			
Resultado Nominal	-36.439.211,70	-35.360.710,04	-15,34%	-73.741.394,56	-69.185.777,48	-33,07%	-110.615.711,59	-100.447.214,81	-53,44%			
Dívida Pública Consolidada	66.206.859,06	64.247.315,92	27,87%	67.487.817,07	63.318.535,30	30,26%	66.390.057,77	60.287.063,19	32,07%			
Dívida Consolidada Líquida	46.625.079,43	45.245.103,77	19,83%	48.519.289,02	45.521.850,43	21,78%	48.508.554,22	44.049.340,70	23,43%			
Receitas Primárias Advidas de PPP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizada:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para o exercício atual (2020), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 3,38%, 2,53% e 2,45% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,05%, 3,43% e 3,32%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/08/2020.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 286/2019 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2021. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2021, 2022 e 2023, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 2,35%, 4,36% e 5,44%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/08/2020.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2020, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2021, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 320.621.522,47, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 31.964.712,01, das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 22.000.000,00), das Aliações de Investimentos (R\$ 107.559,13) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 266.549.251,33.
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 320.621.522,47. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 1.050.635,40, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 10.788.799,69, tem-se que as despesas primárias para 2021 foram previstas em R\$ 308.782.087,38. A **tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
 - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2021 que foi inicialmente prevista em R\$ 42.232.836,05 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de : T R I U N F O/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total RPPS	56.787.567,92	55.106.810,21		60.501.769,34	56.764.073,64		61.711.050,27	56.038.179,70	
Receitas Primárias RPPS (I)	39.016.931,31	37.862.136,15		41.656.581,61	39.083.109,33		41.763.166,53	37.924.031,76	
Despesa Total RPPS	56.787.567,92	55.106.810,21		60.501.769,34	56.764.073,64		61.711.050,27	56.038.179,70	
Despesas Primárias RPPS (II)	56.787.567,92	55.106.810,21		60.501.769,34	56.764.073,64		61.711.050,27	56.038.179,70	
Resultado Primário RPPS (I – II)	-17.770.636,61	-17.244.674,05		-18.845.187,73	-17.680.964,31		-19.947.883,74	-18.114.147,93	
			Preenchimento Opcional Cfe 10ª Edição do MDF			Preenchimento Opcional Cfe 10ª Edição do MDF			Preenchimento Opcional Cfe 10ª Edição do MDF

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : T R I U N F O / R S
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	308.510.372,81		127,66%	285.288.900,65		118,05%	- 23.221.472,16	-7,53%
Receita Primárias (I)	248.576.549,35		102,86%	248.281.349,35		102,74%	- 295.200,00	-0,12%
Despesa Total	255.274.820,00		105,63%	255.274.820,00		105,63%	-	0,00%
Despesa Primárias (II)	249.068.194,87		103,06%	245.745.200,00		101,69%	- 3.322.994,87	-1,33%
Resultado Primário (I-II)	- 491.645,52		-0,20%	2.536.149,35		1,05%	3.027.794,87	-615,85%
Resultado Nominal	53.235.552,81		22,03%			0,00%	- 53.235.552,81	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	70.781.094,98		29,29%	70.781.094,98		29,29%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	48.551.493,41		20,09%	48.551.493,41		20,09%	-	0,00%

Fonte: pronim cp- Contabilidade Pública 07/09/2020: 10 hs: 22:min.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$48.551.493,41, valor 19,53% superior à meta estabelecida, que era de R\$38.841.194,73. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi > capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

Município de : T R I U N F O / R S
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	317.363.197,21	308.510.372,81	-2,79%	266.985.731,34	-13,46%	286.367.902,23	7,26%	255.330.964,85	-10,84%	243.439.315,63	-4,66%
Receitas Primárias (I)	256.933.299,32	248.576.549,35	-3,25%	208.628.946,38	-16,07%	245.834.922,08	17,83%	235.677.336,35	-4,13%	222.635.686,50	-5,53%
Despesa Total	234.044.184,64	255.274.820,00	9,07%	260.594.479,58	2,08%	294.113.568,87	12,86%	321.674.029,53	9,37%	345.936.817,22	7,54%
Despesas Primárias (II)	222.541.689,73	249.068.194,87	11,92%	249.068.194,87	0,00%	282.274.133,78	13,33%	309.418.730,91	9,62%	333.251.398,09	7,70%
Resultado Primário (I – II)	34.391.609,59	- 491.645,52	-101,43%	- 40.439.248,49	8125,29%	- 36.439.211,70	-9,89%	- 73.741.394,56	102,37%	- 110.615.711,59	50,00%
Resultado Nominal	83.319.012,57	53.235.552,81	-36,11%	6.391.251,76	-87,99%	- 36.439.211,70	-670,14%	- 73.741.394,56	102,37%	- 110.615.711,59	50,00%
Dívida Pública Consolidada	62.363.985,01	70.781.094,98	13,50%	65.475.497,18	-7,50%	66.206.859,06	1,12%	67.487.817,07	1,93%	66.390.057,77	-1,63%
Dívida Consolidada Líquida	40.942.450,68	48.551.493,41	18,58%	50.381.294,21	3,77%	46.625.079,43	-7,46%	48.519.289,02	4,06%	48.508.554,22	-0,02%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	336.636.153,22	313.724.198,11	-6,81%	266.985.731,34	-14,90%	277.892.190,43	4,09%	239.557.055,07	-13,79%	221.060.831,96	-7,72%
Receitas Primárias (I)	272.536.444,93	252.777.493,03	-7,25%	208.628.946,38	-17,47%	238.558.876,35	14,35%	221.117.594,08	-7,31%	202.169.604,17	-8,57%
Despesa Total	248.257.311,16	259.588.964,46	4,56%	260.594.479,58	0,39%	285.408.606,37	9,52%	301.801.558,81	5,74%	314.136.114,04	4,09%
Despesas Primárias (II)	236.056.288,26	253.277.447,36	7,30%	249.068.194,87	-1,66%	273.919.586,40	9,98%	290.303.371,56	5,98%	302.616.818,98	4,24%
Resultado Primário (I – II)	36.480.156,67	- 499.954,33	-101,37%	- 40.439.248,49	7988,59%	- 35.360.710,04	-12,56%	- 69.185.777,48	95,66%	- 100.447.214,81	45,18%
Resultado Nominal	88.378.842,06	54.135.233,65	-38,75%	6.391.251,76	-88,19%	- 35.360.710,04	-653,27%	- 69.185.777,48	95,66%	- 100.447.214,81	45,18%
Dívida Pública Consolidada	66.151.249,41	71.977.295,49	8,81%	65.475.497,18	-9,03%	64.247.315,92	-1,88%	63.318.535,30	-1,45%	60.287.063,19	-4,79%
Dívida Consolidada Líquida	43.428.819,79	49.372.013,65	13,68%	50.381.294,21	2,04%	45.245.103,77	-10,19%	45.521.850,43	0,61%	44.049.340,70	-3,23%

Fonte: pronim cp- Contabilidade Pública 07/09/2020: 11 hs: 13:min.

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF-Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	192.911.187,76	89,97%	176.064.073,73	91,27%	-	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%	154.644.541,40	87,83%
Resultado Acumulado	21.516.441,18	10,03%	16.847.114,03	8,73%	21.419.532,33	12,17%
TOTAL	214.427.628,94	100,00%	192.911.187,76	100,00%	176.064.073,73	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	159.458.339,54	-179,12%	128.532.162,43	80,61%	-	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%	92.125.422,44	71,67%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(248.482.850,74)	279,12%	30.926.177,11	19,39%	36.406.739,99	28,33%
TOTAL	(89.024.511,20)	100,00%	159.458.339,54	100,00%	128.532.162,43	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	352.369.527,30	280,99%	304.596.236,16	86,44%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	246.769.963,84	81,02%
Resultado Acumulado	(226.966.409,56)	-180,99%	47.773.291,14	13,56%	57.826.272,32	18,98%
TOTAL	125.403.117,74	100,00%	352.369.527,30	100,00%	304.596.236,16	100,00%

Fonte: pronim cp- Contabilidade Pública 08/09/2020: 09 hs: 44: min.

Opresente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores a da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1608/2001, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Efetivos de Triunfo-FAPETRI, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 304.596.236,16 em 31.12.2017 para R\$ 125.403.117,74 em 31.12.2019.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2019 com déficit patrimonial, cujo principal fator

Município de : T R I U N F O / R S
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2017		-	365.949,47
RECEITAS DE CAPITAL	295.200,00	-	5.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	295.200,00	-	5.000,00
Alienação de Bens Móveis	295.200,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	4.437,38	496,29	9.309,89
TOTAL	299.637,38	496,29	380.259,36

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	98.956,05	-	358.419,40
Investimentos	98.956,05	-	358.419,40
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	98.956,05	-	358.419,40
SALDO FINANCEIRO			
	223.017,58	22.336,25	21.839,96

Fonte: GOVBR RF/Responsabilidade Fiscal/Secretaria Municipal da Fazenda/04/set/2020, 09hs e 29min.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : T R I U N F O / R S
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	69.347.414,06	47.789.613,09	48.917.952,38
Receita de Contribuições dos Segurados	10.990.662,60	5.969.893,06	6.060.801,38
Civil	10.990.662,60	5.969.893,06	6.060.801,38
Ativo	10.751.004,78	5.773.675,80	5.931.836,79
Inativo	228.291,39	157.548,69	125.172,66
Pensionista	11.366,43	38.668,57	3.791,93
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	23.221.472,16	20.736.125,37	17.743.376,39
Civil	23.221.472,16	20.736.125,37	17.743.376,39
Ativo	21.240.526,69	14.559.613,00	12.491.287,02
Inativo	772.167,61	508.212,59	182.955,35
Pensionista	38.434,93	17.219,28	7.607,72
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	1.170.342,93	5.651.080,50	5.061.526,30
Receita Patrimonial	35.135.279,30	21.083.594,66	25.113.774,61
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	35.135.279,30	21.083.594,66	25.113.774,61
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	69.347.414,06	47.789.613,09	48.917.952,38
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	176.129,29	110.054,33	144.760,03
Despesas Correntes	104.271,11	87.919,42	93.988,78
Despesas de Capital	71.858,18	22.134,91	50.771,25
PREVIDÊNCIA (V)	18.260.594,65	14.257.531,79	11.092.614,23
Benefícios - Civil	18.260.594,65	14.257.531,79	11.092.614,23
Aposentadorias	15.762.311,61	11.792.459,59	9.085.481,17
Pensões	1.312.389,95	1.365.840,37	1.189.406,73
Outros Benefícios Previdenciários	1.185.893,09	1.099.231,83	817.726
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	18.436.723,94	14.367.586,12	11.237.374,26
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	50.910.690,12	33.422.026,97	37.680.578,12
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			210.033.228,65
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2018	2017
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2019	2018	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa		8.000.000,00	
Investimentos e Aplicações	321.084.836,20	269.286.684,39	246.222.887,16
Outro Bens e Direitos	24.488.521,56	24.723.512,55	7.173.521,41
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			

Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2018	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
2020	28.394.027,93	32.906.895,20	(4.512.867,27)	316.571.962,15
2021	27.177.872,45	31.045.985,96	(3.868.113,51)	312.703.848,63
2022	26.508.760,62	32.173.521,78	(5.664.761,16)	307.039.087,47
2023	27.918.613,11	32.174.706,47	(4.256.093,36)	302.782.994,11
2024	25.122.117,31	32.292.510,85	(7.170.393,54)	295.612.600,58
2025	23.666.714,19	32.169.401,13	(8.502.686,94)	287.109.913,64
2026	22.290.163,30	31.876.185,14	(9.586.021,84)	277.523.891,80
2027	20.979.244,22	31.281.855,51	(10.302.611,29)	267.221.280,52
2028	19.667.881,75	30.929.107,57	(11.261.225,82)	255.960.054,70
2029	18.454.816,67	30.328.703,24	(11.873.886,57)	244.086.168,14
2030	17.246.047,79	29.713.888,96	(12.467.841,17)	231.618.326,96
2031	16.201.637,60	28.640.055,84	(12.438.418,24)	219.179.908,72
2032	15.084.216,70	27.965.259,17	(12.881.042,47)	206.298.866,25
2033	14.091.694,45	26.951.307,71	(12.859.613,26)	193.439.252,99
2034	13.345.890,24	26.088.218,39	(12.742.328,15)	180.696.924,84
2035	11.868.044,84	25.065.448,15	(13.197.403,31)	167.499.521,53
2036	11.253.838,44	23.855.832,29	(12.601.993,85)	154.897.527,68
2037	10.703.843,98	22.824.176,07	(12.120.332,09)	142.777.195,58
2038	10.116.031,40	21.973.660,22	(11.857.628,82)	130.919.566,77
2039	9.658.471,04	20.834.865,75	(11.176.394,71)	119.743.172,05
2040	9.212.479,39	19.671.342,15	(10.458.862,76)	109.284.309,29
2041	8.812.245,19	18.488.113,97	(9.675.868,78)	99.608.440,52
2042	8.433.762,82	17.336.113,86	(8.902.351,04)	90.706.089,48
2043	8.068.190,63	16.272.645,93	(8.204.455,30)	82.501.634,18
2044	7.710.543,01	15.284.505,43	(7.573.962,42)	74.927.671,76
2045	7.434.473,37	14.138.170,87	(6.703.697,50)	68.223.974,26
2046	7.173.349,47	13.042.609,29	(5.869.259,82)	62.354.714,44
2047	6.925.866,67	12.013.897,34	(5.088.030,67)	57.266.683,78
2048	6.698.002,00	11.006.166,44	(2.308.164,44)	52.958.519,34
2049	6.475.529,18	10.075.052,35	(3.599.523,17)	49.358.996,17
2050	6.268.534,59	9.186.443,55	(2.917.908,96)	46.441.087,25
2051	6.071.320,67	8.354.596,73	(2.283.276,06)	44.157.811,16
2052	5.883.513,74	7.577.287,83	(1.693.774,09)	42.464.037,06
2053	5.704.741,98	6.852.377,97	(1.147.635,99)	41.316.401,08
2054	5.530.443,31	6.196.027,35	(665.584,04)	40.650.817,04
2055	451.616,29	5.568.280,34	(5.116.664,05)	35.534.152,99
2056	393.999,66	4.986.585,53	(4.592.585,87)	30.941.567,12

2057	342.041,13	4.449.227,27	(4.107.186,14)	26.834.380,99
2058	295.399,82	3.954.408,89	(3.659.009,07)	23.175.371,92
2059	253.729,89	3.500.355,33	(3.246.625,44)	19.928.746,48
2060	216.687,70	3.085.278,94	(2.868.591,24)	17.060.155,23
2061	183.935,91	2.707.359,02	(2.523.423,11)	14.536.732,12
2062	155.146,58	2.364.750,48	(2.209.603,90)	12.327.128,22
2063	129.997,48	2.055.631,36	(1.925.633,88)	10.401.494,34
2064	108.171,55	1.778.136,59	(1.669.965,04)	8.731.529,30
2065	89.359,64	1.530.274,76	(1.440.915,12)	7.290.614,18
2066	73.261,36	1.309.983,99	(1.236.722,63)	6.053.891,55
2067	589.588,98	1.115.286,78	(625.697,80)	4.998.193,74
2068	48.071,06	944.276,19	(896.205,13)	4.101.988,62
2069	38.451,82	795.034,48	(756.582,66)	3.345.405,96
2070	30.488,10	665.634,76	(635.146,66)	2.710.259,30
2071	23.951,05	554.082,26	(530.131,21)	2.180.128,09
2072	16.634,65	458.388,33	(441.753,68)	1.740.374,41
2073	14.357,10	376.727,35	(362.370,25)	1.378.004,16
2074	10.954,95	307.466,80	(296.511,85)	1.081.492,83
2075	8.280,79	249.030,29	(240.749,50)	840.743,33
2076	6.202,58	199.928,60	(193.726,02)	647.017,31
2077	4.604,36	158.869,02	(154.264,66)	492.752,65
2078	3.387,75	124.792,46	(121.404,71)	371.347,92
2079	2.471,16	96.821,29	(94.350,13)	276.997,79
2080	1.785,81	74.170,69	(72.384,88)	204.612,91
2081	1.274,75	56.067,04	(54.792,29)	149.820,62
2082	895,33	41.794,53	(40.899,20)	108.921,42
2083	617,03	30.729,57	(30.112,54)	78.808,88
2084	417,17	223.047,48	(222.630,31)	56.921,56
2085	277,70	16.008,02	(15.730,32)	41.191,24
2086	183,04	11.393,60	(11.210,56)	29.980,68
2087	119,98	8.072,94	(7.952,96)	22.027,72
2088	78,39	5.725,54	(5.647,15)	16.380,57
2089	51,09	4.091,58	(4.040,49)	12.340,07
2090	33,10	2.958,51	(2.925,41)	9.414,66
2091	21,05	2.170,79	(2.149,74)	4.264,92
2092	12,88	1.624,79	(1.611,91)	5.653,01
2093	7,39	1.243,94	(1.236,55)	4.416,46
2094	3,85	970,57	(966,72)	3.449,74

Fonte: pronim cp- Contabilidade Pública 08/09/2020: 15 hs: 53: min. E Calculo Atuarial elaborado pela empresa Lumens.

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019; e
- o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Município de : T R I U N F O / R S
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
I P T U	Isenção	pessoas de baixa renda e portadoras de doenças graves. Lei 2925/2018	15.000,00	15.514,50	16.029,58	previsão da receita pelo valor líquido abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			15.000,00	15.514,50	16.029,58	-

Fonte: setor de arrecadação tributária

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram calculados a partir dos valores de 2021, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2022: 3,43%

Inflação para 2023: 3,32%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : T R I U N F O / R S
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	25.513.746,70
Decorrente de Receitas Tributárias	12.393.986,69
Decorrente de Transferências Correntes	13.119.760,01
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(2.258.349,21)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	23.255.397,49
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	23.255.397,49
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	10.112.410,71
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	7.122.524,14
Relativas a Outras Despesas Correntes	2.989.886,56
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	13.142.986,79

Fonte: pronim cp- Contabilidade Pública 07/09/2020: 13 hs: 58:min.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

Município de : T R I U N F O / R S
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021, adequar-se-ão às receitas do Município, em virtude da LC 173/2020.

Município de : T R I U N F O / R S
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	260.000,00	Reserva de Contingencia	260.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	2.700.000,00	Limitação de empenho	2.700.000,00
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	680.000,00	Reserva de Contingencia	680.000,00
SUBTOTAL	3.640.000,00	SUBTOTAL	3.640.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.757.566,89	Limitação de empenho	2.757.566,89
Restituição de Tributos a Maior	26.000,00	Reserva de Contingencia	26.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	2.783.566,89	SUBTOTAL	2.783.566,89
TOTAL	6.423.566,89	TOTAL	6.423.566,89

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

MUNICÍPIO DE:								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021								
ANEXO IV								
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO								
(Art. 45 da LRF)								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2021		
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2019	NO EXERCÍCIO DE 2020	A EXECUTAR EM 2021	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
TF 010 (FINISA)	10/08/2020	R\$ 12.448.875,10	0,00%	90,00%	10,00%	1.244.887,51		
QUADRAS (BAIRRO CRECHE - PASSO RASO)	10/10/2020	R\$ 194.004,59	0,00%	100,00%	0,00%			
REFORMA ESCOLA AMOR PERFEITO	10/09/2020	R\$ 20.621,14	0,00%	100,00%	0,00%			
REFORMA ESCOLA ALMIRANTE BARROSO	11/09/2020	R\$ 39.804,23	0,00%	100,00%	0,00%			
CENTRO AMBIENTAL	10/10/2020	R\$ 178.888,88	0,00%	50,00%	50,00%	89.444,44		
REFORMA QUADRA OLARIA	15/10/2020	R\$ 31.819,68	0,00%	100,00%	0,00%			
MURO SERAFIM AVILA	15/10/2020	R\$ 49.573,58	0,00%	100,00%	0,00%			
REFORMA CASA DO ARTESÃO	10/11/2020	R\$ 23.140,95	0,00%	100,00%	0,00%			
REFORMA POSTO DE SAUDE BARRETO, PORTO BATISTA E VENDINHA	01/11/2020	R\$ 28.563,81	0,00%	70,00%	30,00%		8.569,14	
CAPELA MORTUÁRIA PORTO BATISTA	10/10/2020	R\$ 195.292,16	0,00%	80,00%	20,00%	39.058,43		
REVITALIZAÇÃO PIER	15/02/2018	R\$ 221.285,06	0,00%	100,00%	0,00%			
ESCOLA QORPO SANTO	15/05/2017	R\$ 4.144.816,97	41,84%	29,08%	29,08%	1.104.444,44		522.000,00
UBS - VILA TIETA	21/07/2020	R\$ 438.800,00	0,00%	40,00%	60,00%	263.280,00		
REFORMA BIBLIOTECA	01/08/2020	R\$ 77.471,76	0,00%	100,00%	0,00%			
ROTATÓRIA - ELEVADA AV. LUIZ BARRETO	10/10/2020	R\$ 29.809,10	0,00%	100,00%	0,00%			
PARADA DE ONIBUS	20/09/2020	R\$ 28.885,68	0,00%	50,00%	50,00%	14.442,84		
QUADRA - ESCOLA TRISTÃO	01/09/2020	R\$ 195.001,01	0,00%	70,00%	30,00%	58.500,30		
REVITALIZAÇÃO PARCÃO	10/07/2020	R\$ 171.606,23	0,00%	100,00%	0,00%			
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	12/01/2020	R\$ 180.000,00	0,00%	50,00%	50,00%	90.000,00		
PAISAGISMO MUSEU	01/12/2020	R\$ 80.000,00	0,00%	10,00%	90,00%		72.000,00	
RUAS PAVIMENTAÇÃO (FINISA)	01/11/2020	R\$ 1.969.146,26	0,00%	50,00%	50,00%	984.573,13		
RUA URSINA	10/11/2020	R\$ 203.933,62	0,00%	50,00%	50,00%	101.966,81		
CANALIZAÇÃO - ESCOLA FARROUPILHA	15/10/2020	R\$ 14.945,46	0,00%	100,00%	0,00%			
RUA GONÇALVES DIAS	01/03/2020	R\$ 144.198,24	0,00%	100,00%	0,00%			
REFORMA SEC. PLANEJAMENTO	01/12/2020	R\$ 60.000,00	0,00%	20,00%	80,00%		48.000,00	
REVITALIZAÇÃO ORLA PLATANOS	01/01/2021	R\$ 400.000,00	0,00%	0,00%	100,00%			400.000,00
Total dos Recursos a Priorizar						2.755.557,66	128.569,14	922.000,00

TRIUNFO - RS
LDO 2021
Anexo III - Metas e Prioridades

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação Produto	Unidade de Medida	2021	
				Meta Física	Valor
P	0001 - Execução da Ação Legislativa	1.001 - Reaparelhamento Operacional da Câmara de Vereadores (Adquirir veículos, equipamentos e mobiliários em geral, para suprir as necessidades em condições satisfatórias para realização das funções de vereadores, servidores no desempenhos de suas atividades, visando o princípio das ações legislativas municipais e atendimentos a público em geral.)	Unidade R\$	1	200.000
A	0001 - Execução da Ação Legislativa	2.001 - Man. das Atividades da Câmara de Vereadores de Triunfo (Manter o Poder Legislativo Municipal em condições normais de funcionamento, mantendo a regularidade com as despesas pessoal e seus encargos, na contratação de serviços terceirizados não atendidos pela estrutura funcional de servidores da Câmara de Vereadores ou deficitária nas áreas administrativas e patrimonial, na despesas com aquisições de bens e materiais de consumo)	Unidade R\$	1	13.917.629,41
A	0001 - Execução da Ação Legislativa	2.002 - Divulgação Oficial do Poder Legislativo Municipal (Promover a publicação de atos legais, oficiais e demais ações de caráter informativo, educativo de orientação aos municípios relativamente às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a contratação de serviços terceirizados não atendidos pela estrutura funcional de servidores da Câmara de Vereadores ou deficitária)	Unidade R\$	1	200.000
P	0001 - Execução da Ação Legislativa	1.002 - Ampliação das Dependências da Câmara de Vereadores de Triunfo (Viabilizar e contratar estudos técnicos especializados, e executar as obras de modernização, readequações e reformas das dependências da Câmara de Vereadores e Triunfo, assim como o do anexo administrativo, visando ao atendimentos das ações legislativas municipais, dando aos vereadores, servidores condições adequadas para o desempenhos de suas funções, e atendimento ao público em geral em condições de acesso aos serviços junto ao plenário das sessões de vereadores, reuniões, assembleias, audiências públicas, gabinetes de vereadores, presidência, dentre outras, visando também a segurança da integridade física dos todos os usuários, o fácil acesso as informações, sinalizações e equipamentos para deslocamentos junto prédios e em suas dependências de portadores de deficiências físicas, visuais e auditivas)	Unidade R\$	1	300.000
OE	0001 - Execução da Ação Legislativa	Reserva de Contingência - Legislativo	Unidade R\$	1	1.000
TOTAL DO PROGRAMA					14.618.629,41

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

GABINETE DO PREFEITO

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação Produto	Unidade de Medida	2021	
				Meta Física	Valor
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.003 - Reaparelhamento do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	Unidade	Meta	1
			R\$	Física	200.000
				Valor	
A	1004 - Gestão Pública	2.003 - Man. Ativ. do Gabinete do Prefeito: contratação de serviços de terceiros, limpeza, vigias, assessoria, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, materiais de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários , etc.	Unidade	Meta	1
			R\$	Física	892.000
				Valor	
A	0006 - Divulgação Social e Institucional	2.006 - Man. dos Serviços de Publicidade e Propaganda: Divulgação de atos oficiais do poder executivo, etc.	Unidade	Meta	1
			R\$	Física	250.000
				Valor	
A	1004 - Gestão Pública	2.004 - Contribuições a Associações e Entidades: Rateio pela participação em consórcios (CISCAI E GANPAL) e associações (ASMUR, CMN, FAMURS ETC.)	Unidade	Meta	1
			R\$	Física	300.000
				Valor	
A	0021 - segurança do Cidadão	2.186 - Man. Ativ. de Segurança Pública e Reestruturação dos Bombeiros: Investimentos em segurança e reestruturação do corpo de bombeiros- serviços e terceiros, equipamentos e contribuições, etc..	Unidade	Meta	1
			R\$	Física	100.000
				Valor	
TOTAL DO PROGRAMA					1.742.000

GABINETE DO VICE-PREFEITO

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação Produto	Unidade de Medida	2021	
				Meta Física	Valor
P	0023 - Defesa conta o Sinistro	1.155 - Manutenção da atividades da defesa civil: manutenção de veículos, materiais de consumo e materiais para utilização em desastres naturais, etc.	Unidade	Meta	1
			R\$	Física	100.000
				Valor	
A	1004 - Gestão Pública	2.007 - Man. Ativ. do Gabinete do Vice-Prefeito: contratação de serviços de terceiros, limpeza, vigias, assessoria, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, materiais de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários , etc.	Unidade	Meta	1
			R\$	Física	316.000
				Valor	
TOTAL DO PROGRAMA					416.000

GABINETE DO PREFEITO - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação Produto	Unidade de Medida	2021	
				Meta Física	Valor
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.004 - Reaparelhamento do Sistema de Controle Interno - SCI:	Unidade	Meta	1
			R\$	Física	30.000
				Valor	
A	1004 - Gestão Pública	2.008 - Man. Ativ. do Sistema de Controle Interno -SCI: contratação de serviços de terceiros, limpeza, vigias, assessoria, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, materiais de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, etc.	Unidade	Meta	1
			R\$	Física	925.000
				Valor	
TOTAL DO PROGRAMA					955.000

GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação Produto	Unidade de Medida	2021	
				Meta Física	Valor
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.005 - Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município - PGM	Unidade	Meta	1
			R\$	Física	30.000
				Valor	
A	1004 - Gestão Pública	2.009 - Man. Ativ. da Procuradoria Geral do Município: despesas com guias de custas judiciais, contratação de serviços de terceiros, limpeza, vigias, assessoria, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, materiais de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários , etc.	Unidade	Meta	1
			R\$	Física	1.983.000
				Valor	
TOTAL DO PROGRAMA					2.013.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação Produto	Unidade de Medida	2021	
				Meta Física	Valor
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.087 - Reaparelhamento da Secretaria de Governo: equipamentos, veículos, mobiliário em geral, etc.	Unidade R\$	Meta Física	1 20.000
A	1004 - Gestão Pública	2.011 - Man. Ativ. da Secretaria de Governo: contratação de serviços de terceiros, limpeza, vigias, assessoria, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, materiais de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários , etc.	Unidade R\$	Meta Física	1 440.000
TOTAL DO PROGRAMA =====					460.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação Produto	Unidade de Medida	2021	
				Meta Física	Valor
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.006 - Reaparelhamento da Secretaria de Administração: equipamentos, veículos oficiais, mobiliário em geral, etc.	Unidade	Meta	1
			R\$	Física	10.000
A	1004 - Gestão Pública	2.012 - Man. Ativ. da Secretaria de Administração: contratação de serviços de terceiros, limpeza, vigias, sistemas integrados de informática ERP, assessoria, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, etc.	Unidade	Meta	1
			R\$	Física	3.470.000
A	1004 - Gestão Pública	2.014 - Reestruturação Administrativa e realização de Concursos Públicos	Unidade	Meta	1
			R\$	Física	10.000
P	1004 - Gestão Pública	1.105 - Desapropriações e Aquisições de Imóveis	Unidade	Meta	1
			R\$	Física	100.000
A	1004 - Gestão Pública	2.018 - Man. Ativ. de Conselhos Consultivos de Apoio a Adm.Mun. - CMC	Unidade	Meta	1
			R\$	Física	5.000
A	1004 - Gestão Pública	2.013 - Despesas com Funcionários Cedidos	Unidade	Meta	1
			R\$	Física	750.000
A	1004 - Gestão Pública	2.027 - Manutenção de convenio com IPERGS	Unidade	Meta	
			R\$	Física	2.550.000
TOTAL DO PROGRAMA =====					6.895.000

RPPS - FAPETRI

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação Produto	Unidade de Medida	2021	
				Meta Física	Valor
P	0032 - Prev.Soc. a Servidores Estatutários Municipais	1.007 - Reaparelhamento Administrativo do Fundo Municipal de Previdência - FAPETRI: aquisição de equipamentos.	Unidade	1	
			R\$	54.000	
A	0032 - Prev.Soc. a Servidores Estatutários Municipais	2.016 - Manutenção de próprios municipais (reforma e manutenção do prédio)	m²		210,28
			R\$	156.000	
A	0032 - Prev.Soc. a Servidores Estatutários Municipais	2.015 - Manutenção das atividades administrativas FAPETRI: folha de pagamento, materiais de consumo, serviços de terceiros, etc.		35	
				465.600	
P	0032 - Prev.Soc. a Servidores Estatutários Municipais	2.017 - Despesas com inativos, Pensionistas e Benefícios	inativos	207	
				26.880.000	
A	0032 - Prev.Soc. a Servidores Estatutários Municipais	0.001 - Reserva de Contingência do RPPS		1	
				28.945.513	
TOTAL DO PROGRAMA =====					56.501.113,39

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação	Unidade de Medida	2021
		Produto		
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.008 - Reaparelhamento da Secretaria de Coordenação e Planejamento: equipamentos, veículos oficiais, mobiliário em geral, etc.	Unidade R\$	Meta Física Valor 1 20.000
A	1004 - Gestão Pública	2.019 - Man. Ativ. da Secretaria de Coordenação e Planejamento: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, etc.	m² R\$	Meta Física Valor 1 1.660.000
A	0057 - Planejamento Urbano	2.177 - Elaboração de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas: Elaboração de projetos e fiscalização de Obras Públicas, despesas com ARTs do CREA e CAU, despesas com taxas de licença do Fundo Municipal de Meio Ambiente		Meta Física Valor 1 50.000
TOTAL DO PROGRAMA =====				1.730.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	2021
		Produto			
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.009 - Reaparelhamento da Secretaria da Fazenda : aquisição de equipamentos, veículos oficiais, mobiliário em geral, etc.	Unidade R\$	Meta Física Valor	1 80.000
A	1004 - Gestão Pública	2.020 - Man. das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários , etc.	m² R\$	Meta Física Valor	1 1.848.000
A	1004 - Gestão Pública	2.189 - Man. Ativ. da Administração Tributaria: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, recadastramento imobiliário, etc.	R\$	Meta Física Valor	1 1.590.000
TOTAL DO PROGRAMA =====					3.518.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação	Unidade de Medida		2021
		Produto			
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.010 - Reaparelhamento da Secretaria de Recursos Humanos : aquisição equipamentos, veículos oficiais, mobiliário em geral, etc.	Unidade R\$	Meta Física Valor	1 30.000
A	1004 - Gestão Pública	2.020 - Man. das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários , etc.	m ² R\$	Meta Física Valor	1 2.100.000
TOTAL DO PROGRAMA =====					2.130.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação PRODUTO	Unidade de Medida		2021
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.011 - Reaparelhamento da Secretaria da Agricultura:	R\$	Meta Valor	1 50.000
A	1004 - Gestão Pública	2.029 - Man. Ativ. da Secretaria de Agricultura: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, etc.	R\$	Meta Física Valor	1 1.984.000
A	0076 - Desenvolvimento da Produção Agropecuária	2.183 - Incentivo ao Pequeno Produtor: Despesas com materiais de consumo, serviços de terceiros, transporte fluvial, locações de máquinas, caminhões e tratores, materiais de distribuição gratuita, subsídio de sementes e insumos e materiais genéticos aos produtores, etc.	R\$	Meta Física Valor	1 2.000.000
P	0076 - Desenvolvimento da Produção Agropecuária	1.139 - Incentivo a Agroindústria - Estimular Instalação:	R\$	Meta Valor	1 150.000
P	0122 - Patrulha Agrícola Mecanizada	1.013 - Reaparelhamento da Patrulha Agrícola: aquisição veículos, de máquinas e implementos agrícolas, contrapartida de convênio	R\$	Meta Física Valor	1 200.000
A	0122 - Patrulha Agrícola Mecanizada	2.030 - Man. da atividades da Patrulha Agrícola: material de consumo e serviços e terceiros.	R\$	Meta Valor	100.000
TOTAL DO PROGRAMA =====					4.484.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor	2021
		PRODUTO				
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.015 - Reaparelhamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Aquisições de equipamentos, veículos, mobiliário, etc.	R\$	Meta Física	Valor	1
						20.000
A	1004 - Gestão Pública	2.031 - Man. Ativ. da Secretaria de Desenv Econômico: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários , etc.	R\$	Meta Física	Valor	1
						1.534.000
P	0077 - Desenvolvimento	1.016 - Constr., Adequação, Melhoramentos de Distritos Industriais e Geração de Empregos: Construção, adequação, melhoramentos de distritos industriais, desapropriação de imóveis, etc.	R\$	Meta Física	Valor	1
						600.000
A	0077 - Desenvolvimento	2.184 - Man. do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODESES: materiais de consumo, serviços de terceiros, aquisição de imóveis, etc.	R\$	Meta Física	Valor	1
						270.000
A	0077 - Desenvolvimento	2.185 - Manutenção de incentivo ao comércio local: Incentivar o comércio local, despesas com materiais de consumo, serviços de terceiros, premiações, etc..	R\$	Meta Física	Valor	1
						60.000
TOTAL DO PROGRAMA =====						2.484.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação PRODUTO	Unidade de Medida	2021
A	1004 - Gestão Pública	2.032 - Man. Ativ. da Secretaria do Trabalho, Habit. e Assist. Social: Pagamento de servidores, encargos sociais, auxílio alimentação, vale transporte, materiais de limpeza, escritório, serviços de manutenção das secretarias e postos de saúde, despesas de água, luz, telefone, internet, alugueis, serviços de estagiários etc.	R\$	Meta Valor 1 1.899.000
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.019 - Reaparelhamento da SMTHAS: Aquisição de equipamentos para secretaria, veículos, etc..	R\$	Meta Valor 1 250.000
A	0029 - Assistência Social Geral	2.034 - Benefícios Eventuais: Distribuição de cestas básicas, aluguel social, auxílio transporte, auxílio funeral, etc.	R\$	Meta Física Valor 1 180.000
P	0009 - Edificações Públicas	1.073 - Reformar o prédio histórico sede da SMTHAS: Reformar o prédio histórico da Secretaria	R\$	Meta Física Valor 1 50.000
A	0029 - Assistência Social Geral	2.046 - Man. Programa Municipal de Habitação Popular: Manutenção do programa de habitação popular, construção de unidades habitacionais, despesas com material de construção, despesa com material de distribuição gratuita, contratação de serviços de terceiros, manutenção do Fundo Municipal de desenvolvimento FMD, Regularização Fundiária, etc.	R\$	Meta Física Valor 1 580.000
A	0029 - Assistência Social Geral	2.095 - Man. Ativ. do Fundo Munic. de Desenvolvimento - FMD:	R\$	Meta Física Valor 1 20.000
A	0029 - Assistência Social Geral	2.098 - Man. da Qualificação de Mão de Obra: materiais de consumo, serviços de terceiros, realização de oficinas, etc.	R\$	Meta Física Valor 1 470.000
A	0029 - Assistência Social Geral	2.044 - Man. e Ampl. Ações do Centro de Referência em Assistência Social- CRAS: Serviços de fortalecimento de vínculos, materiais de oficinas e expediente, equipamentos, reformas (prédio, muro e depósito), gêneros alimentícios, limpeza e conservação, vigias, cozinheiras, etc.	R\$	Meta Física Valor 1 810.000
A	0029 - Assistência Social Geral	2.045 - Man., Ampliação das Ações e Reaparelhamento do CREAS: Material de expediente, material para oficinas, equipamentos, serviços de limpeza, vigias, "asilamentos", acolhimentos de adultos, deficientes e ou medidas protetivas, aluguel do imóvel, etc.	R\$	Meta Física Valor 1 444.000
A	0029 - Assistência Social Geral	2.033 - Man. Ativ. de Proteção e Apoio Sociofamiliar e ao Idoso (CVI e Asilo): Man. Ativ. de Proteção e Apoio Sociofamiliar e ao Idoso (CVI e Asilo)	R\$	Meta Física Valor 1 795.000
A	0029 - Assistência Social Geral	2.097 - Man. do Abrigo Municipal: Despesas com aquisição de equipamentos, materiais de consumo, gêneros alimentícios, materiais de higiene, vestuários, serviços de limpeza, vigias, serviços de cozinheiras, serviços de acolhimento de crianças em situação de riscos, reforma das instalações, etc.	R\$	Meta Física Valor 1 1.030.000
A	0029 - Assistência Social Geral	2.036 - Man. Ativ. do Conselho Tutelar: Despesas com materiais de consumo, serviços de terceiros, indenizações de restituições, pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, etc.	R\$	Meta Valor 1 426.000
TOTAL DO PROGRAMA =====				6.954.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação PRODUTO	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2021
A	1004 - Gestão Pública	2.047 - Man. Ativ. da Secretaria da Saúde: Pagamento de servidores, encargos sociais, auxílio alimentação, vale transporte, materiais de limpeza, escritório, serviços de manutenção das secretarias e postos de saúde, despesas de água, luz, telefone, internet, alugueis, serviços de estagiários, Manutenção do CAPS, Despesas com vigias e limpeza dos diversos postos e prédios da secretaria de saúde, Despesas com man. De veículos da secretaria de saúde, com combustíveis, peças, seguro, serviços de oficina, etc.	R\$	1	3.200.000
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.022 - Reparelhamento da Secretaria da Saúde: Aquisição de equipamentos para secretaria, postos de saúde, etc.	R\$	1	1.000.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.168 - Man. do Transporte de Pacientes: Pagamento de servidores, encargos sociais, auxílio alimentação, vale transporte, locação de veículos, serviços de terceiros pessoa jurídica, material de consumo, etc.	R\$	1	2.154.000
P	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.150 - Construção de Unidades Básicas de Saúde - Despesas com construção e reformas de postos de saúde. (Continuação da Obra da unidade básica saúde Vila da Tieta)	R\$	1	1.000.000
P	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.173 - Man do Convênio do Hospital Santa Rita: Despesas de convenio para man. Das atividades do Hospital de Caridade Santa Rita.	R\$	1	7.512.000
P	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.057 - Readequação do Hospital Santa Rita: Despesas com obras de construção, adequação e reformas do hospital Santa Rita	R\$	1	1.500.000
A	0081 - Sanidade Animal	1.026 - Reparelhamento do Canil-Gatil (FR 0001)	R\$	1	50.000
P	0081 - Sanidade Animal	2.106 - Man. Ativ. do Canil Gatil: Serviços de terceiros, materiais de consumo (FR0001)	R\$	1	400.000
A	1004 - Gestão Pública	2.052 - Manutenção das Atividades do AMA	R\$	1	172.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.053 - Manutenção do Programa Mais Médicos	R\$	1	73.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.149 - Man. da Estratégia da Saúde da Família - ESF	R\$	1	940.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.150 - Man. da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde	R\$	1	970.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.151 - Man. Ativ. da Saúde Bucal	R\$	1	450.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.153 - Man. do Programa Saúde na Escola	R\$	1	100.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.154 - Man. e reapearelhamento da rede de apoio	R\$	1	2.000.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.155 - Man. da Atenção Básica	R\$	1	4.580.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.156 - Man. do programa de melhoria do acesso e da qualidade - PMAQ: material de consumo, serviços de terceiros, equipamentos e obras e instalações etc.	R\$	1	350.000
A	1006 - Programa Inverno Gaúcho	2.227 - Man. Programa Inverno Gaúcho com Saúde		1	

			R\$	Valor	5.000
A	1007 - Programa Mamãe Bebê Saudável	2.228 - Man. Programa Mamãe Bebê Saudável:	R\$	Meta	1
				Física	
				Valor	200.000
P	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.148 - Reparelhamento de média e alta complexidade	R\$	Meta	1
				Física	
				Valor	350.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.158 - Man. dos Serviços Móveis de Urgência e Emergência	R\$	Meta	1
				Física	
				Valor	2.960.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.152 - Distribuição de insumos e medicamentos	R\$	Meta	1
				Física	
				Valor	2.160.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.157 - Man. Ativ. de Saúde Mental - CAPS	R\$	Meta	1
				Física	
				Valor	1.000.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.167 - Man. dos serviços especializados e apoio diagnóstico	R\$	Meta	1
				Física	
				Valor	9.150.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.161 - Man. da Vigilância Sanitária	R\$	Meta	1
				Física	
				Valor	347.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.169 - Man. da Vigilância em Saúde	R\$	Meta	1
				Física	
				Valor	900.000
A	1004 - Gestão Pública	2.054 - Manutenção do Conselho de Saúde: Despesas como manutenção do conselho, como materiais de consumo, serviços de terceiros pessoa jurídica, indenizações e restituições, equipamentos, etc.	R\$	Meta	1
				Física	
				Valor	30.000
P	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.206 - Combate a pandemias, COVID-19 e outras: Contratação de pessoal, serviços de terceiros, materiais de consumo, materiais de distribuição de gratuita, equipamentos, obras e instalações etc.	R\$	Meta	1
				Física	
				Valor	500.000
TOTAL DO PROGRAMA =====					44.053.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação PRODUTO	Unidade de Medida	2021	
				Meta Física	Valor
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.027 - Reaparelhamento da Secretaria de Turismo e Cultura: Aquisição de equipamentos, veículos, etc.	R\$	1	70.000
P	1004 - Gestão Pública	2.057 - Man. Ativ. da Secretaria de Turismo e Cultura : Pagamento de servidores, encargos sociais, auxílio alimentação, vale transporte, materiais de limpeza, escritório, serviços de manutenção das secretarias e postos de saúde, despesas de agua, luz, telefone, internet, serviços de estagiários etc.		1	1.147.000
P	0054 - Desenvolvimento Cultural	1.029 - Amp., Melhor., e Restauração do Patrim. Arquit. Histórico e bem de uso comum: Man., ampliação, melhorias e restauração do patrimônio histórico e bens de uso comum, matérias de consumo, serviços de terceiros, equipamentos, obras e instalações, etc.	R\$	1	250.000
A	0054 - Desenvolvimento Cultural	2.058 - Promoção e Incentivos de Eventos: Contribuições, materiais de consumo, serviços de terceiros, premiações culturais e artísticas, realização de eventos para a promoção da cultura e turismo, etc.	R\$	1	430.000
P	0094 - Promoção do Turismo	1.042 - Construção, reforma, ampliação e manutenção de campings, praças, parques públicos , revitalização e manutenção da orla do rio Jacuí, manutenção prédios públicos históricos e outras áreas de uso comum.	R\$	1	400.000
A	0054 - Desenvolvimento Cultural	Celebração de convênios com entidades culturais	R\$		290.000
TOTAL DO PROGRAMA =====					2.587.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação PRODUTO	Unidade de Medida	2021
P	0046 - Administração de Sistema Educacional	1.074 - Reforma e ampliação do prédio da SMED: obras e instalações	R\$	Meta Física Valor 1 80.000
P	0046 - Administração de Sistema Educacional	1.031 - Reaparelhamento da Secretaria da Educação/ Equipamentos de informática R\$ 30.000,00/ 08 unidades de condicionadores de ar R\$ 28.000,00/ Mobiliário R\$ 80.000,00/ aquisição de veículos com capacidade de até 07 lugares- Transporte escolar R\$ 85.000,00/ Equipamentos de manutenção de bens imóveis R\$ 40.000,00/ Biblioteca Pública Municipal: Equipamentos eletroeletrônicos e de informática R\$ 15.000,00, Mobiliário R\$ 15.000,00/Aquisição de caminhão para o transporte escolar R\$ 160.000,00.	R\$	Meta Física Valor 1 453.000
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.061 Man. Ativ. da Secretaria de Educação: Material de expediente R\$ 20.000,00/ Suprimentos de Informática 3.800,00/ Combustíveis e peças de reposição para os Veículos do administrativo R\$ 60.000,00/ Materiais para manutenção de bens imóveis R\$ 16.000,00/ Material de consumo Contas adiantamento R\$ 24.000,00/ serviço s de vigia 04 Prédio SME e Biblioteca Municipal (somente a noite) R\$ 175.200,00/ material para reforma de bens imóveis R\$ 30.000,00/ Serviço de limpeza SME, prédios anexos e biblioteca pública R\$ 80.000,00/ Serviços de estagiários R\$ 60.000,00/ serviços de locação de impressora e suporte R\$ 18.000,00/ Biblioteca Pública - Feira Do Livro R\$ 32.000,00/ Manutenção de equipamentos R\$ 5.500,00/ Manutenção de veículos R\$ 5.000,00/ Sonorização de Eventos R\$ 5.000,00/ Constatação de serviços especializados em educação R\$ 65.000,00/ Serviços de manutenção de bens imóveis R\$ 30.000,00/ Biblioteca pública serviços de manutenção R\$ 30.000,00/ Material Gráfico R\$ 3.000,00/ Capacitação para os funcionários da SME R\$ 30.000,00/ Água - Luz - Telefone R\$ 50.000,00/ Serviços de terceiros pessoa jurídica - Adiantamento R\$ 24.000,00/	R\$	Meta Física Valor 1 766.500
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.133 Man. das atividades do SEMAPE: Material de Consumo R\$ 9.000,00	R\$	Meta Física Valor 1 9.000
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.136 - Man. Ativ. do Ensino Médio: Material de expediente R\$ 5.000,00/ Reagente e vidrarias para laboratórios R\$ 15.000,00/ Suprimentos de informática 3.800,00/ Material esportivo R\$ 10.000,00/ Premiações culturais, artísticas, científicas, desporto e outros R\$ 8.000,00/ Serviços de Vigia Escola Farroupilha - 02 vigias R\$ 126.000,00/ serviços de limpeza 2.300,55 m² R\$ 159.000,00/ manutenção de equipamentos 2.800,00/ Serviços de cozinheiras 35.600,00/ água Luz e Telefone R\$ 21.000,00/ material gráfico R\$ 3.200,00/ Sonorização de eventos R\$ 3.800,00.	R\$	Meta Física Valor 1 393.200
P	0046 - Administração de Sistema Educacional	1.156 - Construção, ampliação melhoramentos de escolas, quadras e ginásios poliesportivos - Médio: Materiais de conservação de bens móveis e imóveis R\$ 30.000,00/ Serviços de terceiros Manutenção dos prédios das escolas R\$ 8.000,00/adequação dos prédios PPCI e recargas de extintores R\$ 12.000,00/ Saídas de emergências do pavimento superior da escola Farroupilha R\$ 25.000,00	R\$	Meta Física Valor 1 75.000
P	0046 - Administração de Sistema Educacional	1.136 - Reaparelhamento Escolas de Ensino Médio: Equipamentos de informática 32 unidades para laboratório de informática R\$ 120.000,00/ Tablets para implantação de software de gestão e administração escolar R\$ 30.000,00/ Compra de extintores R\$ 5.000,00 PPCI/ Equipamentos para laboratório R\$ 35.000,00	R\$	Meta Física Valor 1 190.000
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.063 - Man. do Sistema Municipal de Ensino Fundamental: MATERIAL DE CONSUMO: material esportivo R\$ 60.000,00/ de expediente R\$ 55.000,00/ Pedagógico R\$ 60.000,00/ suprimentos de informática R\$ 13.000,00/ Premiações culturais, artística, científicas, desportivas e outros R\$ 10.000,00/ MATERIA, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Uniforme R\$ 600.000,00/ SERVIÇOS DE TERCEIROS: manutenção de equipamentos R4 10.000,00/ Qualificação do magistério - oficinas, palestras e seminários R\$ 120.000,00/ Serviços de Vigia 13 escolas 1.469.640,00/ Serviços de limpeza R\$ 1.226.000,00/ Serviços de cozinheiras R\$ 857.220,00/ Serviços de internet e telefonia R\$ 92.400,00/ Locação de impressoras e Suporte R\$ 150.000,00/ Software de gestão escolar R\$ 75.000,00/ Arbitragem do Juri R\$ 15.000,00/ Água, Luz e Telefone R\$ 342.000,00/ Sonorização de eventos R\$ 10.000,00/ Estagiários para a educação inclusiva R\$ 588.000,00	R\$	Meta Física Valor 1 4.043.260
P	0046 - Administração de Sistema Educacional	1.135 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas de Ensino Fundamental: e quadras esportivas Materiais de conservação de bens móveis e imóveis R\$ 200.000,00/ Serviços de terceiros Manutenção dos prédios das escolas R\$ 50.000,00/ adequação dos prédios PPCI e recargas de extintores R\$ 80.000,00/ OBRAS E INSTALAÇÕES: reforma ampliação escola Jozué Machado dos Santos R\$ 350.000,00/ Continuação da obra da Escola Qorpo Santo recurso FNDE R\$ 1451.349,86/ Contrapartida para finalizar a escola qorpo santo R\$ 447.624,74/ Construção de salas de aula na escola Generoso Alves da Rosa R\$ 205.000,00/ Reforma da quadras Poliesportivas das Escolas R\$ 220.000,00/ Construção quadra esportiva escola Tristão Pereira R\$ 220.000,00/ Construção de cisternas nas Escolas R\$ 90.000,00/ Construção de muro da escola Serafim R\$ 180.000,00/ Reforma da rede elétrica da escola Meireles R\$ 20.000,00	R\$	Meta Física Valor 1 3.315.975
P	0046 - Administração de Sistema Educacional	Reaparelhamento Escolas de Ensino Fundamental: Equipamentos de informática 13 unidades R\$ 39.000,00/ Equipamentos de cozinha - geladeira, freezer, fogão e outros R\$ 65.000,00/ Mobiliário R\$ 80.000,00/ Eletrodomésticos e eletroeletrônicos R\$ 80.000,00/ Equipamentos de proteção e segurança R\$ 10.000,00/ Tablets para implantação de software de gestão escolar R\$ 170.000,00.	R\$	Meta Física Valor 1 444.000

A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.066 - Man. Ativ. da Educação Infantil: MATERIAL DE CONSUMO: material esportivo R\$ 10.000,00/ material de expediente R\$ 55.000,00/ material de consumo (cama, mesa, banho, higiene) R\$ 45.000,00/ Material pedagógico R\$ 80.000,00/ suprimento de informática R\$ 40.000,00/ Material, bem ou serviços de Distribuição gratuita - Uniforme R\$ 110.000,00/ SERVIÇOS DE TERCEIROS: internet e telefonia R\$ 67.200,00/ Software de gestão e administração escolar R\$ 45.000,00/ manutenção de equipamentos R\$ 35.000,00/ qualificação do magistério - oficinas, palestras e seminários R\$ 70.000,00/ serviços de vigias - 8 escolas R\$ 1.210.000,00/ serviço de limpeza R\$ 830.000,00/ Serviços de cozinheira R\$ 426.960,00/ água, luz e telefone R\$ 210.000,00/ sonorização de eventos R\$ 5.000,00/ compras de vagas Educação infantil na localidade da vila Tieta ou Vila Tomaselli R\$ 786.000,00/ Estagiários para educação inclusiva R\$ 252.000,00/ SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA:	R\$	Meta Física Valor	1 4.277.160
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.123 - Gestão Compartilhada Educação Infantil: Termos de colaboração, gestão compartilhada na Fazenda Quadros, Morro do Marinheiro e Passo do Santa Cruz R\$ 1.610.000,00/1.034000 Construção, Ampliação e Reformas nas Escolas Mun. de Educação Infantil	R\$	Meta Física Valor	1 1.610.000
P	0046 - Administração de Sistema Educacional	1.034 - Construção, Ampliação e Reformas nas Escolas Mun. de Educação Infantil: materiais para manutenção de bens imóveis R\$ 100.000,00/ Serviços de manutenção de bens imóveis e móveis R\$ 30.000,00/ adequação dos prédios das escolas e recargas de extintores (PPCI) R\$ 15.000,00/ OBRAS E INSTALAÇÕES: construção de salas e muramento na escola Otávio Francisco de Quadros R\$ 295.000,00/ Construção de sistemas nas escolas R\$ 60.000,00/ construção de estrutura para fechar área aberta da escola maria Therezinha Brietzke R\$ 60.000,00/ Construção do muro das Escolas Amor Perfeito R\$ 65.000,00, Reforma do Piso da Escola Amor Perfeito R\$ 40.000,00/ Reforma da Escola Criança Feliz R\$ 210.000,00/ Adequações das escolas municipais de acordo com Notificação de Vistoria da Vigilância Sanitária e relatório de Visitas do Conselho Municipal de Educação R\$50.000,00/ (Coxilha Velha e Estaleiro com recursos livres e vinculados de convênio com a união)	R\$	Meta Física Valor	1 925.000
P	0046 - Administração de Sistema Educacional	1.134 - Reaparelhamento das escolas de educação infantil: Equipamentos de informática - 08 unidades R\$ 24.000,00/ Equipamentos de cozinha - geladeira, freezer, fogão e outros R\$ 60.000,00/ Brinquedos externos, Playground R\$ 50.000,00/ Mobiliário R\$ 110.000,00/ Coleções e materiais bibliográficos R\$ 5.000,00/ Eletrodomésticos e eletroeletrônicos R\$ 40.000,00/ Equipamentos de proteção e segurança R\$ 10.000,00/ Tablets para implantação de software de gestão e administração escolar R\$ 100.000,00	R\$	Meta Física Valor	1 544.000
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.075 - Man. Ativ. do Conselho Municipal de Educação - CME: Equipamentos 10.000,00/ material de Consumo R\$ 6.000,00/ Diárias 5.000,00/ Indenizações e restituições R\$ 3.000,00/ Serviços de terceiros R\$1.000,00.	R\$	Meta Física Valor	1 25.000
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.064 - Man. Convênio com Assoc. de Pais e Amigos de Excel.- APAE	R\$	Meta Física Valor	1 900.000
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Manutenção do transporte escolar para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio (Contratação de transporte escolar): Material de Consumo (veículos escolares ônibus) R\$ 70.000,00/ Serviços de terceiros manutenção do veículos escolares e outros R\$ 40.000,00/ Aquisição de veículo para fiscalização do transporte (4755 alunos transportados) R\$ 80.000,00/ SERVIÇOS DE TERCEIROS CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR: PEATE RS Fundamental R\$ 647.684,00/ PEATE RS Médio R\$ 143.635,80/ PNATE Fundamental R\$ 172.000,00/ PNATE Médio R\$ 41.000,00/ PNATE Infantil\$ 29.000,00/ SALÁRIO EDUCAÇÃO R\$ 1.850.000,00/ MDE Infantil R\$ 1.795.630,98/ MDE Fundamental R\$ 2.783.000,00/ MDE Médio e vales transportes R\$ 1.177.000,00. Rede municipal 3.459 alunos transportados e rede estadual 1.296 alunos transportados.	R\$	Meta Física Valor	1 6.818.651
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.111 - Man. da Alimentação Escolar Ensino Fundamental: PNAEF R\$ 154.720,00/ MDE 0020 LIVRES R\$ 912.260,00	1 R\$	Meta Física Valor	1 1.066.980
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.112 - Man. da Alimentação Escolar Ensino Médio: PNAEM R\$ 63.320,00/ MDE 0020 LIVRES R\$ 154.702,00	1 R\$	Meta Física Valor	1 218.022
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.115 - Man. da Alimentação Escolar Educação Infantil - Creche: PNAEC R\$ 96.600,00/ MDE 0020 LIVRES R\$ 525.112,00	1 R\$	Meta Física Valor	1 621.712
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.114 - Man. da Alimentação Escolar Educação de Jovens e Adultos -EJA: PNAEEJA R\$ 11.040,00/ MDE 0020 LIVRES R\$ 56.700,00	R\$	Meta Física Valor	1 67.740
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.113 - Man. da Alimentação Escolar Programa Mais Educação: PNAE MAIS EDUCAÇÃO R\$ 121.440,00	1 R\$	Meta Física Valor	1 121.440
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.099 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Pré-Escola: PNAEP R\$ 94.300,00/ MDE 336.150,00	1 R\$	Meta Física Valor	1 430.450
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.116 - Man. da Alimentação Escolar AEE: PNAEAE R\$ 12.600,00	1 R\$	Meta Física Valor	1 12.600
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.188 - Manutenção do RH da SMED: Manutenção do RH SME, folha de pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, vale transporte, diárias, e outros.	1 R\$	Meta Física Valor	1 6.628.000
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.127 - Man. do RH do Ensino Fundamental: Manutenção do RH Ensino Fundamental, folha de pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, vale transporte, diárias, e outros.	1 R\$	Meta Física Valor	1 8.081.000

A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.062 - Manutenção do RH do Ensino Médio Municipal: Manutenção do RH Ensino Médio, folha de pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, vale transporte, diárias, e outros.	1 R\$	Meta Física Valor	1 2.847.000
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.102 - Man. do RH da Educação Infantil: Manutenção do RH Ensino Infantil, folha de pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, vale transporte, diárias, e outros.	1 R\$	Meta Física Valor	16.886.320
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Man. da Educação Básica -Fundeb: Manutenção do RH Fundeb, folha de pessoal e encargos sociais, indenizações trabalhistas, materiais de consumo para distribuição nas escolas, serviços de terceiros, obras e instalações, equipamentos e materiais permanentes e outros.	1 R\$	Meta Física Valor	1 22.050.000
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.119 - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - Ensino Fundamental- PMDDE: Material de consumo R\$ <u>145.000,00</u> / Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ <u>145.000,00</u>	1 R\$	Meta Física Valor	1 290.000
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	2.118 - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - Educação Infantil - PMDDE : Material de consumo R\$ <u>80.000,00</u> / Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ <u>80.000,00</u>	1 R\$	Meta Física Valor	160.000
TOTAL DO PROGRAMA =====					84.351.009

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação PRODUTO	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2021
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.038 Reaparelham. da Secretaria de Obras e Serviços Públicos: Aquisição de equipamentos, veículos de tração mecânica leves e pesados, ferramentas e outros	R\$	1 500.000	
A	1004 - Gestão Pública	2.076 - Man. Ativ. da Secretaria de Obras e Serviços Públicos: Man. Ativ. da Secretaria, contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, água, luz e telefone, etc.		1 3.198.000	
A	0057 - Planejamento Urbano	2.179 - Man. dos serviços de iluminação pública: Manutenção dos serviços de iluminação pública, gastos com energia, materiais eletroeletrônicos, etc.	R\$	1 1.300.000	
A	0060 - Abastecimento de água	2.199 - Manutenção dos serviços de água potável: equipamentos, obras e instalações, materiais de consumo, peças e serviços de oficina para o caminhão pipa, serviços de terceiros, etc.	R\$	1 70.000	
A	0057 - Planejamento Urbano	2.182 - Man. de praças e áreas verdes	R\$	1 40.000	
A	0064 - Limpeza Pública	2.175 - Man. dos serviços de limpeza pública: Serviços de terceiros, coleta de lixo, reciclagem, materiais de consumo e outros.	R\$	3.500.000	
A	0066 - Serviços Funerários	2.192 - Man. de Capelas Mortuárias e Cemitérios Municipais: roçadas, serviços de terceiros, materiais de consumo, equipamentos, obras e instalações, etc.	R\$	1 300.000	
P	0061 - Saneamento Geral	1.152 - Ampliação da rede de saneamento básico: Ampliação da rede de saneamento básico, materiais e de consumo e obras e instalações	R\$	1 100.000	
A	0061 - Saneamento Geral	2.181 - Man. do saneamento básico: Man. Do saneamento básico, matérias de consumo, serviços de terceiros, etc.	R\$	100.000	
P	0057 - Planejamento Urbano Saneamento Geral Edificações Públicas Promoção do Turismo Melhor. da Trafeg. Seg. Estradas do Município	2.204 - Construção, reformas e melhorias em próprios, infraestrutura urbana, saneamento básico, pavimentação de ruas e estradas: matérias de consumo, serviços de terceiros, estudos e projetos, obras e instalações Recursos operação de crédito FINISA PVL 17944.103650/2020-19 FR 1203.	R\$	22.000.000	
TOTAL DO PROGRAMA =====					31.008.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO VIÁRIA

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação	Unidade de Medida	2021	
		PRODUTO		Meta Física	Valor
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.043 - Reaparelhamento da Secretaria de Manut. Viária e Segurança: aquisição de veículos, equipamentos, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	100.000
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.044 - Reaparelham. da Frota de Veículos Pesados e Equipamentos: Aquisição de máquinas, implementos, tratores, caminhões, contrapartidas de convênios, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	350.000
A	1004 - Gestão Pública	2.078 - Man. Ativ. da Secretaria de Manutenção Viária e Segurança: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, água, luz e telefone, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	3.693.000
A	0058 - Melhor. da Trafeg. Seg. Estradas do Município	2.198 - Man. da Frota Municipal de Veículos: Combustível, peças, serviços de oficina, manutenção do posto de combustível municipal, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	1.450.000
A	0057 - Planejamento Urbano	2.178 - Man. e asfaltamento de vias urbanas: Manutenção e asfaltamento de vias urbanas, despesas com materiais de consumo, serviços de terceiros, indenizações diversas, obras e instalações, etc. R\$ 1.000.000,00 Livres	R\$	Meta Física	1
				Valor	1.000.000
A	0058 - Melhor. da Trafeg. Seg. Estradas do Município	2.176 - Man. e ampliação de estradas vicinais: materiais de consumo, matérias para manutenção de estradas, serviços de terceiros, obras e instalações com recursos livre ou através de operações de crédito, etc. (R\$ 2.000.000.00 Recursos Livres)	R\$	Meta Física	
				Valor	2.000.000
TOTAL DO PROGRAMA =====					8.593.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE DESPORTO E LAZER

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor	2021
		PRODUTO				
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.046 - Reaparelhamento da Secretaria Juvent. Esporte e Lazer: aquisição de veículos, equipamentos	R\$	Meta Física	1	20.000
A	1004 - Gestão Pública	2.081 - Man. Ativ. da Sec.de Juventude, Esporte e Lazer: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários , água, luz e telefone, etc.	R\$	Meta Física	1	1.197.000
P	0103 - Desporto Comunitário	1.141 - Reforma e Reaparelhamento das Instalações Esportivas: Manutenção, reformas e reaparelhamento de quadras e ginásios: material de consumo, serviços de terceiros, equipamentos, obras e instalações, locações, academias ao ar livre, etc.	R\$	Meta Física	1	150.000
A	0103 - Desporto Comunitário	2.082 - Man. das Atividades Esportivas: Despesas com materiais de consumo, serviços de terceiros, premiações desportivas, equipamentos, obras e instalações, construção e manutenção de academias ao ar livre, etc.	R\$	Meta Física	1	275.000
A	0103 - Desporto Comunitário	2.083 - Man. de Escolinhas Esportivas: Subvenções, Contribuições, serviços de terceiros, etc.	R\$	Meta Física	1	500.000
TOTAL DO PROGRAMA =====						2.142.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação PRODUTO	Unidade de Medida		2021
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.048 - Reaparelhamento da Secretaria de Meio Ambiente: aquisição de veículos, equipamentos, mobiliário, projetor, drone (vistoria de área de difícil acesso), impressoras, etc.	R\$	Meta Física Valor	1 60.000
A	1004 - Gestão Pública	2.084 - Man. Ativ. da Secretaria de Meio Ambiente: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, água, luz e telefone, etc.	R\$	Meta Física Valor	1 1.106.000
A	0114 - Gestão Ambiental	1.065 - Construção, Adequ. de prédio para implem. do Centro de Educ. Ambiental: Construção, reforma, melhoramentos, rearelhamento e implantação de Cento de Educação ambiental	R\$	Meta Física Valor	1 200.000
A	0114 - Gestão Ambiental	2.085 - Man. e Implantação da Educação Ambiental: contratação de serviços de terceiros, materiais de consumo, equipamentos, obras e instalações, etc.	R\$	Meta Física Valor	1 100.000
A	0114 - Gestão Ambiental	2.195 - Man. e Monitoramento do Controle Ambiental: manutenção do monitoramento do controle ambiental, de recursos hídricos e recuperação de áreas degradadas	R\$	Meta Física Valor	1 20.000
TOTAL DO PROGRAMA =====					1.486.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Valor	2021
		PRODUTO				
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.049 - Reaparelhamento da secretaria de Compras, Licitações e Contratos: Aquisição de equipamentos, móveis, etc.	R\$	1	20.000	
A	1004 - Gestão Pública	2.086 - Man. Ativ. da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, água, luz e telefone, etc.	R\$	1	933.000	
TOTAL DO PROGRAMA						953.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação PRODUTO	Unidade de Medida		2021
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.051 - Reaparelhamento da Secretaria de Transporte de Mobilidade: Aquisição de equipamentos, móveis, etc.	R\$	Meta Física Valor	1 20.000
A	1004 - Gestão Pública	2.087 - Man. Ativ. da Secretaria de Transporte e Mobilidade: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários , água, luz e telefone, etc.	R\$	Meta Física Valor	1 1.785.000
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	1.053 - Reaparelhamento da Frota de Veículos: aquisição de veículos.	R\$	Meta Física Valor	1 200.000
A	1004 - Gestão Pública	2.088 - Man. da Frota Municipal de Veículos: serviços de terceiros, materiais de consumo	R\$	Meta Física Valor	1 200.000
P	0057 - Planejamento Urbano	1.137 - Ampliação da mobilidade e acessibilidade urbana: Materiais de consumo, serviços de terceiros, elaboração de projetos, obras e instalações, etc.	R\$	Meta Física Valor	1 100.000
TOTAL DO PROGRAMA					2.305.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação PRODUTO	Unidade de Medida	Meta Física	Valor	2021
OE	0105 - Amortização e Encargos da Dívida Interna	0.010 - Pagamento de Energia Elétrica, Água e Esgoto de Diversos Órgãos Municipais	Unidade R\$	Meta Física	Valor	1 1.500.000,00
OE	0105 - Amortização e Encargos da Dívida Interna	0.003 - Pagamento da Dívida Contratada - amortização de dívidas e pagamento de juros de Operações de créditos contratadas	Unidade R\$	Meta Física	Valor	1 4.330.000,00
OE	0105 - Amortização e Encargos da Dívida Interna	0.004 - Pagamento da Dividas Previdenciárias (parcelamento INSS, PASEP e RPPS)	Unidade R\$	Meta Física	Valor	1 5.935.000,00
OE	1004 - Gestão Pública	0.005 - Pagamento de Sentenças Judiciais: Pagamentos de Precatórios e RPVs	Unidade R\$	Meta Física	Valor	1 7.000.000,00
OE	0112 - Previdência Social / Inativos e Pensionistas	0.002 - Contribuição para Formação do PASEP: 1% sobre as receitas tributárias e transferências constitucionais.	Unidade R\$	Meta Física	Valor	1 3.000.000,00
OE	0105 - Amortização e Encargos da Dívida Interna	0.006 - Pagamento de Inativos e Pensionistas	Unidade R\$	Meta Física	Valor	1 1.404.000,00
OE	0.000 - Despesas que não integram o PPA	0.007 - Amortização do Passivo Atuarial	Unidade R\$	Meta Física	Valor	1 5.177.534,00
OE	0.000 - Despesas que não integram o PPA	0.009 - Pagamento de Auxilio doença e Salario Maternidade	Unidade R\$	Meta Física	Valor	1 1.176.000,00
OE	1004 - Gestão Pública	2.171 - Manutenção de aluguéis de prédios administrativos	Unidade R\$	Meta Física	Valor	1 528.000,00
OE	0999 - Reserva de Contingência	0.001 - Reserva de Contingencia	Unidade R\$	Meta Física	Valor	1 1.200.000,00
OE	0999 - Reserva de Contingência	0.008 - Reserva para Emendas Legislativas: 1,2% RCL Projetada de R\$ 237.531.408,48	Unidade R\$	Meta Física	Valor	1 2.850.376,90
TOTAL DO PROGRAMA						34.100.910,90

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária